

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. Gustavo Madeira da Silveira e por sua Diretora de Tecnologia da Informação, a Sra. Cristina Orthmann da Silva e a **WI TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com endereço na rua do Albatroz, 204, Bairro Pedra Branca, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.847.736/0001-98 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Victor de Martins Faria, de CPF 145.322.209-04, têm entre si, justo e contratado a **aquisição sob demanda de materiais e serviços para instalação de rede de fibra óptica**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA, demais condições previstas no Edital de Procedimento de Licitação nº 003/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 398/2025 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, bem como ao disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do Procedimento de Licitação 003/2025, constante do processo CIASC nº 0223/2024, Ata de Registro de Preços nº 398/2025 e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **aquisição sob demanda de materiais e serviços para instalação de rede de fibra óptica**, para interligar as mais diversas Unidades Administrativas do Governo do Estado de Santa Catarina na Região Vale do Itajaí, conforme os termos do Projeto Básico de Instalação - Anexo I e demais Anexos, partes integrantes do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores constantes das Planilhas de Preços registrados a seguir:

LOTE 4 – VALE DO ITAJAÍ					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Caixa de emenda óptica 24 FO	pç	5	257,60	1.288,00
2	Caixa de emenda óptica 72 FO	pç	5	318,50	1.592,50
3	Caixa de emenda óptica 144 FO	pç	2	665,00	1.330,00
4	Distribuidor Interno Óptico - DIO 06 FO 1U 19"	pç	15	507,50	7.612,50
5	Distribuidor Geral Óptico - DGO 048 FO 19"	pç	1	1.592,50	1.592,50
6	Distribuidor Geral Óptico - DGO 144 FO 19"	pç	1	2.660,00	2.660,00
7	Ponto de Terminação Óptica (PTO)	pç	10	26,25	262,50
8	Cordão óptico LC/PC-SC/APC SM 1,5m	pç	25	22,40	560,00

9	Cordão óptico SC/APC-SC/APC SM 1,5m	pç	50	22,40	1.120,00
10	Splitter óptico 1:2 5/95	pç	15	33,60	504,00
11	Splitter óptico 1:2 10/90	pç	7	33,60	235,20
12	Splitter óptico 1:2	pç	5	24,15	120,75
13	Splitter óptico 1:4	pç	13	24,15	313,95
14	Splitter óptico 1:8	pç	10	27,65	276,50
15	Conjunto de ancoragem completo com BAP2	cj	250	64,98	16.245,00
16	Conjunto de ancoragem completo com BAP3	cj	100	61,48	6.148,00
17	Conj. de ancoragem completo com sup. poste quadrado	cj	30	64,98	1.949,40
18	Conjunto de suspensão dielétrico completo com BAP2	cj	200	25,55	5.110,00
19	Conjunto de suspensão dielétrico completo com BAP3	cj	50	29,05	1.452,50
20	Conj. de suspensão completo com sup. poste quadrado	cj	18	29,05	522,90
21	Escolta para cabos com BAP2	cj	90	103,25	9.292,50
22	Escolta para cabos com BAP3	cj	60	108,50	6.510,00
23	Plaqueta de identificação 3mm	pç	350	1,40	490,00
24	Cordoalha dielétrica	m	1.000	3,59	3.590,00
25	Fio de espinar dielétrico com 130m	rl	15	31,50	472,50
26	Bastidor (Rack) 19" de 800x2000x800	pç	1	6.790,35	6.790,35
27	Bastidor de parede (Rack) 19" com 8U	pç	15	842,10	12.631,50
28	Régua de cinco tomadas 2P+T padrão 19"	pç	15	144,38	2.165,70
29	Eletroduto de PVC Ø 3/4" rígido com acessório p/ instalação	m	250	18,73	4.682,50
30	Cabo de 2,5 mm ² flexível preto	m	250	3,85	962,50
31	Cabo de 2,5 mm ² flexível azul	m	250	3,85	962,50
32	Cabo de 2,5 mm ² flexível verde	m	250	3,85	962,50
33	Cabo de 4,0 mm ² flexível preto	m	25	9,17	229,25
34	Cabo de 4,0 mm ² flexível azul	m	25	9,17	229,25
35	Cabo de 4,0 mm ² flexível verde	m	25	9,17	229,25
36	Disjuntor unipolar de 20A, 15kA	pç	15	12,01	180,15
37	Disjuntor unipolar de 32A, 15kA	pç	1	13,23	13,23
38	Eletroduto aço galvanizado de 2"	pç	10	383,25	3.832,50
39	Luva aço galvanizado de 2"	pç	13	31,50	409,50
40	Curva de 90° aço galvanizado de 2"	pç	13	56,00	728,00
41	Duto Corrugado 50mm	m	250	5,08	1.270,00
42	Caixa de passagem 40x45x40cm com tampa de concreto	pç	2	157,33	314,66
43	Caixa de passagem 60x65x60cm com tampa de ferro	pç	2	1.557,50	3.115,00
44	Haste de aterramento Ø 5/8" x 3m e acessórios	pç	30	153,83	4.614,90
45	Cabo UTP e conectores RJ45 cat.6	m	500	4,59	2.295,00
46	Patch Panel 19" cat.6 T568A/B 24P	pç	3	367,33	1.101,99
47	Caixa sobrepor com RJ45 cat.6	pç	20	20,65	413,00
48	Eletrodutos/Canaletas para cabo UTP com acessó p/ instalação	m	100	18,73	1.873,00
49	Poste de concreto padrão Celesc 11/300 DAN	pç	5	2.300,00	11.500,00
50	Poste de concreto padrão Celesc 11/600 DAN	pç	5	3.000,00	15.000,00
51	Poste de concreto padrão Celesc 12/1000 DAN	pç	3	4.500,00	13.500,00

52	Miscelânea	-	1	21.093,65	21.093,65
				Total de Materiais	182.351,08
53	Lançamento cabo óptico e readequações nos postes	m	11.000	7,10	78.100,00
54	Projeto georreferenciado e AS-BUILT	m	11.000	1,80	19.800,00
55	Retirada de cabeamento óptico	m	1.000	4,80	4.800,00
56	Fusão óptica	unid	250	87,00	21.750,00
57	Preparação de cabo de 006 FO e caixa de emenda para fusão	unid	20	175,00	3.500,00
58	Preparação de cabo de 012 FO e caixa de emenda para fusão	unid	5	210,00	1.050,00
59	Preparação de cabo de 024 FO e caixa de emenda para fusão	unid	5	245,00	1.225,00
60	Preparação de cabo de 048 FO e caixa de emenda para fusão	unid	5	310,00	1.550,00
61	Preparação de cabo de 072 FO e caixa de emenda para fusão	unid	1	380,00	380,00
62	Preparação de cabo de 096 FO e caixa de emenda para fusão	unid	1	418,00	418,00
63	Preparação de cabo de 144 FO e caixa de emenda para fusão	unid	1	430,00	430,00
64	Instalação de DIO e bastidor de parede 19" com 8U	unid	15	210,00	3.150,00
65	Instalação de DGO 19"	unid	1	210,00	210,00
66	Instalação eletroduto de PVC rígido interno	m	250	8,90	2.225,00
67	Instalação caixa de passagem 40x45x40cm	m	2	1.040,00	2.080,00
68	Instalação caixa de passagem 60x65x60cm	m	2	1.221,00	2.442,00
69	Instalação de haste de aterramento	unid	30	157,00	4.710,00
70	Instalação de rede elétrica interna	m	250	8,50	2.125,00
71	Construção de canalização externa envelopada c/ material	m	250	157,00	39.250,00
72	Instalação de cabo UTP	m	500	6,90	3.450,00
73	Instalação de Eletrodutos/Canaletas para cabo UTP	m	500	8,90	4.450,00
74	Troca de postes	unid	5	2.571,00	12.855,00
75	Entrada subterrânea nas edificações	unid	10	430,00	4.300,00
76	Entrada Aérea nas edificações	unid	25	350,00	8.750,00
77	Atualização tecnológica de ativos e passivos de rede	unid	35	365,00	12.775,00
				Total de Serviços	235.775,00
				Total Geral	418.126,08

3.2 - O presente contrato tem um valor global de R\$ 418.126,08 (quatrocentos e dezoito mil cento e vinte e seis reais e oito centavos).

3.3 - Nos preços estipulados nesta Cláusula, estão incluídos toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto (execução dos serviços e fornecimento dos materiais), como BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, manutenção preventiva e corretiva por 02 (dois) meses, garantia da obra e dos materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

- 3.4 - Os **preços serão irrealizáveis** pelo período de 12 (doze) meses a contar de 25/06/2025, data limite da entrega da proposta.
- 3.4.1 - Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre o mês da data limite da entrega da proposta ou último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 3.4.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.3.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento relativo aos serviços e materiais necessários à execução será realizado mensalmente mediante medição dos serviços executados. As medições serão efetuadas pela Gerência de Rede do CIASC, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados.
- 4.1.2- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês que os serviços forem prestados, mediante apresentação de notas fiscais no valor correspondente aos serviços/materiais aceitos e atestados pela área competente do CONTRATANTE, acompanhadas de relatório de execução.
- 4.1.2.1 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.

- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.5.2 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, em até dez dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.
- 4.6 - A contratada deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 4.7 - A contratada deverá informar na NOTA FISCAL quando da entrega das mercadorias, o **Código NCM S/H**.
- 4.7.1 -As notas fiscais não enviadas para o e-mail nfe@ciasc.sc.gov.br, serão consideradas como não recebidas.
- 4.8- Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a legislação municipal vigente.
- 4.9 - Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.
- 4.10- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.10.1-Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;
- 4.10.2-Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 - O cronograma de execução para o lançamento da rede de fibra óptica será de acordo com o Anexo I do edital - Projeto Básico de Instalação.
- 5.2 - **Da Vigência do Contrato:** O **prazo de vigência** do contrato inicia-se em 15 de outubro de 2025 e será de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA / ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 6.1 - O prazo de garantia da obra, dos materiais e equipamentos nela instalados será por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos contados da data de conclusão da obra. Esta garantia deverá ser dada não só apenas com relação ao material utilizado na instalação, mas inclusive a própria instalação e reinstalação. Execução da obra por empreiteiro (Código Civil) – garantia de

5 (cinco) anos – Lei 10.406/02. A manutenção corretiva e preventiva, definidas no item 6 do Anexo I, com duração de 02 (dois) meses após a conclusão dos serviços de instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no Contrato e na proposta por ela apresentada no procedimento licitatório.
- 7.2- Qualquer obra necessária à execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser devidamente recomposta, com o respectivo material de acabamento ora encontrado.
- 7.3- Toda a readequação do cabeamento instalados nos postes ou troca de postes necessária à execução do projeto será de responsabilidade da empresa contratada. Será de responsabilidade da contratada a implantação e/ou troca de postes.
- 7.4- As instalações deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT. Na ausência das normas na Associação Brasileira de Normas Técnica, seguirão normas da Organização Internacional de Padrões (ISO/IEC) e do Instituto Americano de Padrões Nacionais (ANSI/TIA);
- 7.5 - É de responsabilidade da contratada, adquirir as bases de dados da Celesc, elaborar os projetos georreferenciados, submeter à Celesc a documentação necessária e repassar toda esta documentação ao CIASC. Qualquer alteração necessária nos projetos, a qualquer momento, será de responsabilidade da contratada sem ônus adicional ao CIASC, incluindo também a atualização dos projetos já existentes, que serão ampliados para atender as necessidades aqui descritas.
- 7.6- Absorver para si todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços objeto do contrato.
- 7.7- Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- 7.7.1- Atender plenamente o que define o Anexo I, **item 5 - ANEXO CONTRATUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.**
- 7.8- Após a passagem da fibra óptica e aceite pelo CIASC, a Contratada deverá executar a manutenção corretiva e preventiva deste cabeamento óptico por com fornecimento de todo o material necessário, de acordo com o exigido no Anexo I, **item 6 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**
- 7.9- A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços.
- 7.10- É vedado a CONTRATADA subcontratar ou subempreitar, no todo ou em parte, os serviços aqui ajustados, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.

- 7.11- Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Edital e do contrato.
- 7.12- Providenciar as suas custas, **ART's dos serviços junto ao CREA**, sendo que **este registro deverá ocorrer antes do início das obras**.
- 7.13- É de responsabilidade da CONTRATADA a interação com as empresas e Órgãos públicos fornecedores de infraestrutura por onde se encontram instaladas as fibras ópticas.
- 7.14- Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 7.15- Todo o transporte e manuseio dos materiais, inclusive os cabos ópticos, do pessoal e dos equipamentos necessários, dentro e fora dos locais de trabalho.
- 7.16- Todas as ferramentas necessárias à execução dos SERVIÇOS, assim como todos os equipamentos, materiais e vestuário, próprios à completa segurança de seus funcionários em serviço.
- 7.17- Todos os veículos necessários à prestação dos SERVIÇOS ora contratados, que deverão ser, necessariamente, equipados com os instrumentos adequados e indispensáveis à execução das tarefas a que se compromete nos termos deste Contrato.
- 7.18- Toda a mão de obra especializada necessária à execução dos SERVIÇOS objeto deste Contrato.
- 7.19- Sempre que ocorrer alteração na rede óptica, objeto deste edital, cabe a CONTRATADA o levantamento, a manutenção e a atualização das informações do cadastro de rotas de cabos ópticos, compreendendo lances, trechos, rotas, distribuição, emendas, terminação e ocupação de fibras e demais componentes, apresentando projeto georreferenciado atualizado.
- 7.20 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos e mão-de-obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.21- Possuir veículos próprios apropriados para o transporte de bobinas de fibra óptica. Estas bobinas podem possuir até 4 km de cabos 144 fibras ópticas no cabo.
- 7.22- Os serviços executados serão dados como concluídos somente após vistoria e entrega da "*as-built*".
- 7.23- Todo o material instalado deverá estar em conformidade com o especificado e catálogos apresentados e/ou idêntico às amostras apresentadas e homologadas.
- 7.24- As condições das instalações deverão estar em conformidade com o licitado.
- 7.25- Retirar, às suas custas, dentro de setenta e duas horas consecutivas, após receber a notificação do responsável pela fiscalização do adimplemento contratual, todo material rejeitado, desmanchar e refazer imediatamente, o serviço que não for aceito, mantendo as obras limpas diariamente.

- 7.26 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.
- 7.27 - A contratada deverá tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente no CIASC, relativos à Segurança da Informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificção.
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do

avencado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

- 9.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

- 10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:
- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 12.1.1- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 12.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 12.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 12.1.4-declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRIVACIDADE

- 13.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 13.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 13.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 13.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

- 13.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 13.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 13.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 13.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 13.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência, ressalvada a manutenção de dados nas hipóteses previstas em lei.
- 13.10- O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 13.11- O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 13.12- O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 13.13- O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de

Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

- 14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0223/2024 – Procedimento de Licitação nº 003/2025, sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

- 15.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 08 de outubro de 2025.

Pelo Contratante:

Gustavo Madeira da Silveira
Diretor-Presidente

Cristina Orthmann da Silva
Diretora de Tecnologia da Informação

Pela Contratada:

Victor de Martins Faria

Testemunhas:

Brunno Nascimento Lopes
Gerente de Redes

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO Nº 0223/2024

ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS EDITAL/CONTRATO								
Lei 13.303/2016 - artº 69 e RLC CIASC								
1 - OBJETO								
Instalação e Manutenção da rede de fibra óptica								
2-RISCOS								
Risco 01		Falta de equipamentos ativos (conversores de mídia, ONTs e switches) para substituição.						
Consequências:								
		1	Atraso na recuperação do circuito					
		2	Multa contratual					
		3	Prejuízo por compra emergencial					
Probabilidade (de 1 a 5)		☐ Muito Baixa	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta	☐ Muito Alta		
Impacto (de 1 a 5)		☐ Insignificante	☒ Pequeno	☐ Moderado	☐ Grande	☐ Catastrófico		
Nível do Risco		2 x 2 = 4			Tolerância do Risco		Baixo	
Responsabilidade		☐ Contratada	☒ Contratante	☐ Compartilhada				
Resposta ao Risco		☒ Evitar	☐ Reduzir	☐ Transferir	☐ Aceitar			
Estratégia de Resposta ao Risco								
Prevenir com bom planejamento de estoque. Investir em treinamento da equipe de operação e prever em edital repasse de multas para a contratada, quando for o caso								

MATRIZ DE RISCOS EDITAL/CONTRATO	
Lei 13.303/2016 - artº 69 e RLC CIASC	
1 - OBJETO	
<i>Instalação e Manutenção da rede de fibra óptica</i>	
2-RISCOS	
Risco 02	<i>Danos ocasionados por acidente de trabalho.</i>
Consequências:	
1	<i>Aumento no prazo</i>
2	<i>Aumento no custo</i>
3	
Probabilidade (de 1 a 5)	☒ Muito Baixa ☐ Baixa ☐ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta
Impacto (de 1 a 5)	☐ Insignificante ☒ Pequeno ☐ Moderado ☐ Grande ☐ Catastrófico
Nível do Risco	$1 \times 2 = 2$
Tolerância do Risco	Baixo
Responsabilidade	☒ Contratada ☐ Contratante ☐ Compartilhada
Resposta ao Risco	☒ Evitar ☐ Reduzir ☐ Transferir ☐ Aceitar
Estratégia de Resposta ao Risco	
<i>Usar equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) assim como manter treinamento em dia de acordo as normas de segurança do trabalho.</i>	

MATRIZ DE RISCOS EDITAL/CONTRATO	
Lei 13.303/2016 - artº 69 e RLC CIASC	
1 - OBJETO	
Instalação e Manutenção da rede de fibra óptica	
2-RISCOS	
Risco 03	Problemas de liquidez financeira da executora (contratada).
Consequências:	
1	Paralisação da manutenção
2	Multas contratuais com clientes
3	
Probabilidade (de 1 a 5)	☐ Muito Baixa ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta
Impacto (de 1 a 5)	☐ Insignificante ☐ Pequeno ☐ Moderado ☒ Grande ☐ Catastrófico
Nível do Risco	2 x 4 = 8 Tolerância do Risco Remoto
Responsabilidade	☒ Contratada ☐ Contratante ☐ Compartilhada
Resposta ao Risco	☒ Evitar ☐ Reduzir ☐ Transferir ☐ Aceitar
Estratégia de Resposta ao Risco	
Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e rescisão unilateral do contrato.	

		MATRIZ DE RISCOS EDITAL/CONTRATO								
		Lei 13.303/2016 - artº 69 e RLC CIASC								
1 - OBJETO										
Instalação e Manutenção da rede de fibra óptica										
2-RISCOS										
Risco 04	Erro na estimativa de custo do serviço e/ou previsões insuficientes de quantitativos.									
Consequências:										
	1	Prejuízo financeiro								
	2									
	3									
Probabilidade (de 1 a 5)	☐	Muito Baixa	☒	Baixa	☐	Média	☐	Alta	☐	Muito Alta
Impacto (de 1 a 5)	☐	Insignificante	☐	Pequeno	☒	Moderado	☐	Grande	☐	Catastrófico
Nível do Risco	2 x 3 = 6				Tolerância do Risco		Baixo			
Responsabilidade	☒	Contratada	☐	Contratante	☐	Compartilhada				
Resposta ao Risco	☒	Evitar	☐	Reduzir	☐	Transferir	☐	Aceitar		
Estratégia de Resposta ao Risco										
Incluir no valor da proposta.										

		MATRIZ DE RISCOS EDITAL/CONTRATO								
		Lei 13.303/2016 - artº 69 e RLC CIASC								
1 - OBJETO										
<i>Instalação e Manutenção da rede de fibra óptica</i>										
2-RISCOS										
Risco 05	<i>Edital com deficiência no detalhamento técnico.</i>									
Consequências:										
	1	<i>Aumenta o custo</i>								
	2	<i>Diminui a concorrência</i>								
	3	<i>Diminui a qualidade do serviço entregue</i>								
Probabilidade (de 1 a 5)	☐	Muito Baixa	☐	Baixa	☒	Média	☐	Alta	☐	Muito Alta
Impacto (de 1 a 5)	☐	Insignificante	☐	Pequeno	☒	Moderado	☐	Grande	☐	Catastrófico
Nível do Risco	$3 \times 3 = 9$				Tolerância do Risco		Moderado			
Responsabilidade	☐	Contratada	☒	Contratante	☐	Compartilhada				
Resposta ao Risco	☐	Evitar	☒	Reduzir	☐	Transferir	☐	Aceitar		
Estratégia de Resposta ao Risco										
<i>Dedicar mais tempo na confecção do Edital/Contrato e chamar mais pessoal via concurso.</i>										

MATRIZ DE RISCOS EDITAL/CONTRATO	
Lei 13.303/2016 - artº 69 e RLC CIASC	
1 - OBJETO	
<i>Instalação e Manutenção da rede de fibra óptica</i>	
2-RISCOS	
Risco 06	<i>Chamado técnico improcedente.</i>
Consequências:	
1	<i>Prejuízo financeiro</i>
2	<i>Mobilização de equipe indevidamente</i>
3	<i>Atraso na solução de outros chamados</i>
Probabilidade (de 1 a 5)	☐ Muito Baixa ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta
Impacto (de 1 a 5)	☐ Insignificante ☒ Pequeno ☐ Moderado ☐ Grande ☐ Catastrófico
Nível do Risco	$2 \times 2 = 4$ Tolerância do Risco Moderado
Responsabilidade	☐ Contratada ☒ Contratante ☐ Compartilhada
Resposta ao Risco	☒ Evitar ☐ Reduzir ☐ Transferir ☐ Aceitar
Estratégia de Resposta ao Risco	
<i>Treinar melhor a equipe da operação na empresa para identificar com maior precisão as causas da falha falso-positivo.</i>	

MATRIZ DE RISCOS EDITAL/CONTRATO	
Lei 13.303/2016 - artº 69 e RLC CIASC	
1 - OBJETO	
Manutenção da rede de fibra óptica	
2-RISCOS	
Risco 07	Não cumprimento de SLA - Service Level Agreement contratado.
Consequências:	
1	Atraso no restabelecimento do circuito
2	Multa contratual
3	
Probabilidade (de 1 a 5)	☐ Muito Baixa ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta
Impacto (de 1 a 5)	☐ Insignificante ☐ Pequeno ☒ Moderado ☐ Grande ☐ Catastrófico
Nível do Risco	$2 \times 3 = 6$
Tolerância do Risco	Baixo
Responsabilidade	☐ Contratada ☐ Contratante ☒ Compartilhada
Resposta ao Risco	☒ Evitar ☐ Reduzir ☐ Transferir ☐ Aceitar
Estratégia de Resposta ao Risco	
Investir em treinamento da equipe de operação e prever em edital repasse de multas para a contratada, quando for o caso.	

MATRIZ DE RISCOS EDITAL/CONTRATO	
Lei 13.303/2016 - artº 69 e RLC CIASC	
1 - OBJETO	
Manutenção da rede de fibra óptica	
2-RISCOS	
Risco 08	Danos ocasionados por acidente de trabalho.
Consequências:	
1	Aumento no prazo
2	Aumento no custo
3	
Probabilidade (de 1 a 5)	☒ Muito Baixa ☐ Baixa ☐ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta
Impacto (de 1 a 5)	☐ Insignificante ☒ Pequeno ☐ Moderado ☐ Grande ☐ Catastrófico
Nível do Risco	$1 \times 2 = 2$
Tolerância do Risco	Baixo
Responsabilidade	☒ Contratada ☐ Contratante ☐ Compartilhada
Resposta ao Risco	☒ Evitar ☐ Reduzir ☐ Transferir ☐ Aceitar
Estratégia de Resposta ao Risco	
Usar equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) assim como manter treinamento em dia de acordo as normas de segurança do trabalho.	